



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
27/03/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.

AUTOR

Senador Weverton – PDT

Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao artigo 26 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 26. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.

Comissões, em 27 de março de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

Comissões, em 27 de março de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20621.38414-01